

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044003599

DE: 19/09/2018

INTERESSADO: CEPI Centro de Ensino Em Período Integral - Dom Veloso

ASSUNTO: Recredenciamento

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 238/2019****1. Histórico**

O Centro de Ensino em Período Integral Dom Veloso mantido Pelo Poder público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N.00.658.598/0001-00, localizado na Rua Rio Verde, N. 362, Centro, no município de Itumbiara/GO, por meio de seus gestores requer deste Conselho a mudança de denominação para CEPI, o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio em período integral.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 01;
- ✓ Requerimento fls. 02/03;
- ✓ Portarias de designação de servidores fls. 04/07;
- ✓ Registro de cadastro do imóvel na Prefeitura fls. 08/09;
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 10;
- ✓ Cópia do QSA fl. 11;
- ✓ Leis de criação da escola fls. 12/16;
- ✓ Resolução nº 176/2015 e parecer voto fls. 17/19;
- ✓ Resolução nº 441/2017 e parecer voto fls. 20/27;
- ✓ Cópia da Lei de Criação dos Cepis fls. 28/31;
- ✓ Ato administrativo da CRE em relação ao histórico da unidade fl. 32;
- ✓ Justificativa em relação á oferta do ensino em tempo integral fls. 33/34;
- ✓ PPP fls. 35/200;
- ✓ Ata de aprovação do ppp fl. 201;
- ✓ Regimento escolar fls. 202/302;
- ✓ Síntese do currículo pleno e ata de aprovação do regimento escolar fls. 303/351;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201800044003599****DE: 19/09/2018****INTERESSADO: CEPI Centro de Ensino Em Período Integral - Dom Veloso****ASSUNTO: Recredenciamento**

---

- ✓ Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros (justificativa e protocolos fls. 352/358);
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária fl. 359
- ✓ Acervo bibliográfico fl. 360;
- ✓ Laboratórios, espaços físicos, utensílios e preparações para pesquisas fls. 361/401;
- ✓ Relação de bens móveis fls. 402/481;
- ✓ Nominata dos professores e administrativos fls. 482/486;
- ✓ Alunos por sala fl. 4878;
- ✓ Dados estatísticos fl. 488;
- ✓ Fotos da unidade fls. 489/517;
- ✓ Laudo Técnico da CRE fls. 518/531.

**2. Análise**

O Colégio Estadual Dom Veloso obteve o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 176/2015, em subseqüência, a validação de estudos e autorização de implantação do ensino fundamental do 6º ao 9º ano em tempo integral, por meio da Resolução CEE/CEB nº 441/2017, ambas com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

De conformidade com a Lei de Criação que legaliza a implantação dos CEPIS, e toda documentação anexadas aos autos, o Colégio Estadual Dom Veloso, passa sua denominação para **CEPI – Centro de Ensino Em Período Integral Dom Veloso**.

A unidade conta com 16 salas de aula com padrão de 49,02m<sup>2</sup>, e nenhuma sala ultrapassa o número de alunos permitido. Possui um refeitório adequado para a demanda de tempo integral, laboratórios de informática com ar condicionado,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003599

DE: 19/09/2018

INTERESSADO: CEPI Centro de Ensino Em Período Integral - Dom Veloso

ASSUNTO: Recredenciamento

laboratório de química, e física, banheiros adaptados à pessoas com necessidades especiais.

São fornecidas três refeições ao dia, porém há falta de servidores.

Possui quadra poliesportiva, onde são realizadas as atividades físicas. Pátio com grande área arborizada. De acordo com as informações do laudo, os ambientes administrativos são bem equipados e organizados para as modalidades oferecidas.

Os dados estatísticos de 2017: Dos 252 alunos matriculados, houve 12 reprovados, e 42 transferidos.

O índice do IDEB em 2015 foi de 3.8.

A biblioteca soma um acervo de aproximados 4.669 títulos.

O estudo da história cultura afro-brasileira e indígena é inserido nos conteúdos curriculares, mas não apresenta projetos.

Possui Alvará de Vigilância Sanitária.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 08 dos 21 professores são licenciados, mas ministram também outras disciplinas diferentes de sua formação, e 01 não possui licenciatura. Não conta com Certificado do Corpo de Bombeiros, foi enviada justificativa e os protocolos nas fls. 352/358.



---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

PROCOLO: 201800044003599

DE: 19/09/2018

INTERESSADO: CEPI Centro de Ensino Em Período Integral - Dom Veloso

ASSUNTO: Recredenciamento

---

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Colégio Estadual Dom Veloso” para “Centro de Ensino em Período Integral Dom Veloso”.
- **Recredenciar** o Centro de Ensino em Período Integral Dom Veloso, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.658.598/0001-00, localizado na Rua Rio Verde, N. 362, Bairro Centro, Itumbiara/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio em período integral, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

---

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@educacao.go.gov.br

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044003599

DE: 19/09/2018

INTERESSADO: CEPI Centro de Ensino Em Período Integral - Dom Veloso

ASSUNTO: Recredenciamento

- ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de transferências.
  
- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que pese o fato da escola já trabalhar conteúdos da temática História e Cultura Afro Brasileira e Indígena, é necessário que conste na metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120  
Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822  
E-mail: [ouvidoria-cee@goias.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@goias.gov.br)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044003599

DE: 19/09/2018

INTERESSADO: CEPI Centro de Ensino Em Período Integral - Dom Veloso

ASSUNTO: Recredenciamento

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- Encaminhar cópia do voto à CRE para as medidas administrativas imediatas com vistas às adequações exigidas pelo Corpo de Bombeiros como condição para a emissão do Certificado de Conformidade, imperativo urgente por se tratar da segurança da comunidade escolar do Centro de Ensino em Período Integral Dom Veloso.
- Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 10 dias do mês de maio de 2019.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO N. <u>238/2019</u>
GOIÂNIA <u>10</u> <u>maio</u> de <u>2019</u>
PRESIDENTE <u>[assinatura]</u>

**Railton Nascimento Souza**  
Conselheiro Relator